PUBLICADO EM
20/12/19 no jornal
Diário Ofic. Edit. nº 1907

LEI Nº 3695/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO SOCIAL, INSTITUI O DIA DA EMPRESA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º - Institui o Dia da Empresa Cidadã de Castro, a ser comemorado anualmente em 10 de outubro.

Art. 2º - Cria o Selo Social, a ser atribuído às empresas que promovam ações de responsabilidade social no âmbito do município de Castro, desenvolvendo e/ou apoiando projetos sociais de interesse público e realizem investimentos que resultem na melhoria das condições de saúde, educação, cultura e qualidade de vida de seus funcionários e dependentes.

Art. 3º- A outorga do Selo Social é facultada a toda e qualquer empresa, de caráter público ou privado, instalada no Município de Castro, que atenda os requisitos definidos nesta Lei e apresente sua inscrição acompanhada de Demonstrativo Social, dentro dos prazos a serem divulgados previamente.

Parágrafo único. O Demonstrativo Social é o documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social e a qualidade de suas relações com seus funcionários e dependentes.

Art. 4º - Para outorga do Selo Social serão avaliadas as informações apresentadas pelas empresas inscritas, conforme os critérios de responsabilidade social interna e responsabilidade social externa, devidamente estabelecidos nesta Lei, levando-se em conta estes indicadores e os resultados apresentados.

Art. 5° - De acordo com esta Lei, para o cumprimento do critério de Responsabilidade Social Interna são considerados os seguintes indicadores:

I - Educação:

a) Todos os dependentes de funcionários da empresa, com idade escolar, devem estar regularmente matriculados em escola pública ou privada e frequentando as aulas, salvo em casos de impedimentos temporários por motivos de saúde;

b) Apresentar plano de programa de escolarização para funcionários sem alfabetização e/ou analfabetos funcionais;

c) Realizar programa de treinamento interno ou subsidiar investimentos em desenvolvimento profissional e/ou educação superior para seus funcionários.

II - Saúde:

a) Desenvolver ou divulgar campanhas de estimulo à doação de órgãos, sangue, tecidos ou outras campanhas realizadas por órgãos de saúde oficiais, seja através da realização de palestras, distribuição de folhetos, publicações em murais ou outros meios disponíveis;

b) Desenvolver ações de prevenção de doenças ocupacionais e/ou promoção da saúde do trabalhador, seja através da disponibilização de equipamentos de segurança, treinamentos, palestras, campanhas ou outros meios disponíveis;

c) Combater o tabagismo, alcoolismo e o consumo de drogas ilícitas através da divulgação de campanhas de prevenção e esclarecimento pelos meios disponíveis.

III - Meio Ambiente:

a) Utilizar de forma econômica e racional os recursos naturais e bens de consumo, evitando o seu desperdício;

b) Sensibilizar os funcionários e demais partes interessadas para ações socioambientais e de preservação do meio ambiente, seja através da realização de palestras, distribuição de folhetos, publicações em murais ou outros meios disponíveis;

c) Manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 6° - De acordo com esta Lei, considera-se para efeito de cumprimento do critério de responsabilidade social externa o desenvolvimento e/ou patrocínio de projetos de interesse público e alcance social em alguma das áreas a seguir indicadas:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Assistência Social;

IV - Meio Ambiente;

V - Cultura;

VI - Esporte e Lazer;

VII - Geração de Renda.

§ 1º- A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante a disponibilidade de recursos financeiros, bens ou serviços.

§ 2º - Os projetos apoiados deverão ser, obrigatoriamente, registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação, na forma prevista na legislação, visando o regular funcionamento do projeto e acompanhamento pelo respectivo Conselho.

§ 3º- Caso a empresa candidata ao Selo Social não tenha desenvolvido ou patrocinado projeto social específico, poderá também ser considerada para efeito de cumprimento do indicador de responsabilidade social externa a comprovação da destinação do percentual máximo dedutível previsto em lei, relativamente ao Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e/ou ainda outras doações, dedutíveis ou não, destinadas diretamente a este

ou a outros Fundos Municipais legalmente constituídos e de interesse social.

Art. 7º - Em comemoração ao Dia da Empresa Cidadã poderá ser realizada anualmente, durante o mês de outubro, uma cerimônia na qual será divulgado o balanço das ações de responsabilidade social desenvolvidas no município e serão outorgados os Selos Sociais.

Art. 8º- Para realização do processo de divulgação, credenciamento e controle, poderá o Executivo Municipal definir, a seu critério, a secretaria e/ou o departamento que conduzirá o Programa, e visando possibilitar maior alcance ao Selo Social, firmar parcerias com Entidades de Representação da Classe Empresarial existentes no Município.

Art. 9º - O Selo Social terá validade por um ano e as empresas certificadas poderão utilizá-lo em qualquer produto, peça publicitária ou material produzido pela empresa.

Art. 10- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de dezembro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL